



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 696B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 696B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.846, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**INSTITUI MEDIDAS DE CARÁTER
EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as recomendações do Governo de São Paulo e o número de casos notificados no Sistema Epidemiológico;

CONSIDERANDO a redução do número de casos de COVID-19 no estado e, em especial, no Município;

CONSIDERANDO o esquema vacinal realizado, em que mais de 80% da população elegível encontra-se imunizada;

CONSIDERANDO a inclusão de crianças de 05 a 11 anos pelo Ministério da Saúde, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itirapina, que tem como referencial as orientações da Organização Mundial de saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas do Plano São Paulo destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que estabelecem regras de maior flexibilidade para retomada segura das atividades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo registrou, durante três semanas consecutivas, queda no número de internações por COVID-19 e a primeira redução de 11% no número de óbitos em 2022 desta doença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 696B

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas de caráter excepcional, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Fica permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, com o fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, bem como garantido o distanciamento de 1 metro entre clientes.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as ações de retomada das atividades de entretenimento no que diz respeito as atividades culturais, eventos desportivos e de lazer.

§1º. Nos eventos previstos no “caput” deste artigo, incluindo shows, bailes, festas; eventos desportivos com a presença de torcidas, entre outros, além dos protocolos sanitários já mencionados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - Apresentação por parte do público do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para COVID-19 do tipo PCR realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

II - Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 05 anos, deverá ser exigido teste negativo contra COVID-19 do tipo PCR realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

III - Uso de máscara de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

IV - Aferição de temperatura;

V - Disponibilização de álcool em gel 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes.

Artigo 5º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 696B

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A multa a que se refere o artigo anterior será fixada nos parâmetros estabelecidos no Código Sanitário Municipal, Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2014.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor em 25 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA